108

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA, 07-02-2011
PRESIDENTE

LEI Nº 3.838
Autor: Vereador Juliano Brito Bertolini.

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010

FL. Nº 10
PROC. Nº PL 92/10

Institui, no âmbito do Município de Dracena, o "Dia Municipal sem o uso de sacolas plásticas" e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Dracena, o "Dia Municipal sem o uso de sacolas plásticas", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de agosto, integrando o calendário oficial do município.

Parágrafo único – Nesta data, todo comerciante que faz uso de sacolas plásticas será orientado a promover meios de transporte de seus produtos de maneira alternativa.

Artigo 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de dezembro de 2010.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 17/DEZ/2010 14:47 00006029